

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação inicial de até 100 (cem) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para a ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de São Paulo pelo Decreto 59.283, de 16 de março de 2020.

Será contratado o número de leitos disponibilizado, preferencialmente em frações de 10 (dez) leitos de UTI Adulto para o atendimento de pacientes COVID-19.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A previsão do prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, renováveis de acordo com as necessidades apontados pela situação de emergência.

3. MODALIDADE E CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação. As propostas serão analisadas e habilitadas ou desclassificadas por ordem cronológica de apresentação, até o atingimento do total de leitos necessários. Atingido o número máximo de leitos, as propostas que eventualmente superarem o limite do item 1 permanecerão pendentes de análise para eventuais contratações futuras, a depender da evolução da pandemia

4. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços que apresentarem interesse na contratação deverão dispor em suas dependências leitos na especialidade UTI para a infecção pelo novo Coronavírus COVID-19 e leitos de média complexidade específicos para a complementação à assistência, até a transferência do paciente para leitos de menor complexidade pelo Complexo Regulador ou pela alta definitiva do paciente.

O início da execução da assistência se dará imediatamente após a formalização do contrato.

5. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

Para a contratação dos serviços, a CONTRATADA atenderá com instalações e recursos humanos próprios, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo assistência

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



a saúde em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, para pacientes suspeitos ou portadores de COVID-19, segundo o disposto na RDC n.º 7/2010 – ANVISA.

Para a prestação da assistência hospitalar estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Fornecimento de todo Recurso Humano profissional para a implantação e execução dos serviços, em atendimento às normas reguladores, em especial à RDC 7/2010 –ANVISA;
- Assistência e cuidados médicos e de enfermagem, necessários durante o período de internação;
- Procedimentos especiais como Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Dietética, Assistência Social e Farmacológica e outros que se fizerem necessários ao tratamento integral do paciente, respeitando a complexidade da unidade hospitalar;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Terapia Renal Substitutiva de urgência quando indicada;
- Fornecimento de Sangue e Hemoderivados;
- Serviços de Apoio Diagnóstico, como Exames Laboratoriais e Diagnóstico por Imagem;
- Serviços de Apoio Hospitalar como:
- Laboratório de Análises Clínicas, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento
- Diagnóstico por Imagem, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento.
- Central de Farmácia / cadeia de Suprimentos com o fornecimento de todo insumo assistencial, medicamentos e materiais médicos necessários à terapia;
- Engenharia Clínica, responsável pela disponibilização de todo equipamento médico necessário à terapia, com ênfase especial à disponibilização de Ventiladores Pulmonares, Monitores Multiparamétricos, Bombas de Infusão e todos itens preconizados pela RDC 07/2010. Para as Diárias de Terapia Intensiva deste objeto está incluso a disponibilização de Ventilação Pulmonar Microprocessada Invasiva (Ventilador Pulmonar);
- Engenharia e Manutenção Predial, responsável por toda infraestrutura Hospitalar;
- Central de Material Estéril para reprocessamento de itens a alta e baixa temperatura;

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- Lavanderia Hospitalar, com fornecimento de Enxoval Hospitalar;
- Nutrição e Dietética, com fornecimento de Alimentação, incluindo nutrição Enteral;
- Limpeza Hospitalar e Gestão de Resíduos de Saúde;
- Hotelaria Hospitalar;
- Recepção, Portaria, Vigilância, Segurança;
- Estrutura Lógica, Elétrica, Telefonia, etc.
- Serviços e procedimentos diagnóstico-terapêuticos especiais como avaliação médica de especialidades.
- No caso do paciente necessitar de procedimento cirúrgico, será referenciado para unidades hospitalares da região através do Complexo Regulador do Município (Central de Regulação da Urgência e Emergência).

6. DA REGULAÇÃO E DO FLUXO DE ADMISSÃO DE PACIENTES

Os pacientes que necessitarem dessa modalidade de assistência serão regulados e referenciados pela Central de Regulação de Urgência do Complexo Regulador do Município.

6.1 São elegíveis à admissão aos Leitos de UTI Adulto na Unidade Hospitalar CONTRATADA pacientes exclusivamente suspeitos ou confirmados de Infecção pelo Coronavírus, encaminhados pelo Complexo Regulador do Município, oriundos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde (Hospitais, AMAs, UPAs e Pronto Socorros Municipais).

7. DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços executados será realizado mensalmente, subsequente a execução da ação, que deverá ocorrer a partir do início da vigência do contrato e após a apresentação da fatura, que será analisada e aprovada pela Central de Regulação de Urgência e Emergência do Complexo Regulador do Município, cujo valor será apurado pelo Departamento de Contratos Assistenciais Complementares, que providenciará a tramitação do repasse financeiro junto à Coordenação Financeira Orçamentária de SMS utilizando os valores unitários descritos no item 7.1.

7.1. Para os leitos de UTI, o valor da diária será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 CONTRATADA deverá executar as atividades e serviços de saúde, com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas por SMS nos termos de suas portarias e protocolos, e da legislação pertinente ao SUS, especialmente o

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

- 8.2. Estarem aptas à execução da assistência contratada imediatamente após a assinatura do contrato;
- 8.3. Responsabilizarem-se integralmente pelo quadro de pessoal necessário para a execução da assistência a ser contratada;
- 8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua aprovação

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 9.3. Transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA, conforme Cláusulas contratuais.

10. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Instituição contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, asseguradas a apresentação de esclarecimentos para eventual contraditório:

- I. Advertência.
- II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
 - a) Pela inexecução total do objeto CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
 - b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o CONTRATO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

e) Pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

As sanções previstas nos incisos I, II e III poderão ser aplicadas juntamente com multa.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Estará habilitada a participar desta seleção toda e qualquer instituição hospitalar que atenda às exigências mínimas contidas no presente Termo de Referência.

11.1. Para tanto, a Proponente deverá apresentar Documento Descritivo (Plano de Trabalho), com a relação do pessoal técnico especializado (equipe mínima), discriminando-se o Responsável Técnico.

11.2. Declaração da Proponente que tem condições de disponibilizar à CONTRATANTE os leitos de Terapia Intensiva Adulto para tratamento de pacientes COVID-19, incluindo toda a mão de obra especializada, insumos e todos os serviços de apoio assistencial, necessários, de acordo com o disposto na RDC n.º 7/2010 – ANVISA.

Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas por escrito e encaminhadas para o endereço eletrônico: cmacnucleocont@prefeitura.sp.gov.br